em regime ambulatorial na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia.

MUNICÍPIO: São José do Rio Preto.

VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.

Disposições finais: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

Data de assinatura: 11/09/2023

NCr, em 14/09/2023–rmu

NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE ADITAMENTO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CREDENCIAMENTO N.º 023/2021

PROCESSO IAMSPE N.º 9822/2020

Parecer CJ/IAMSPE, dispensado nos termos da Resolução PGE-23 de 12/11/2015

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

CREDENCIADO: CARVALHO & PANIZ LTDA

CNPJ/CPF N.º 09.390.918/0001-69

OBJETO DESTE TERMO: PRORROGAR o prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) meses, com início em 11/09/2023 e término em 10/03/2026.

OBJETO CONTRATADO: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de Gastroenterologia.

MUNICÍPIO: José Bonifácio.

VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.

Disposições finais: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

Data de assinatura: 11/09/2023

NCr, em 14/09/2023–rmu

NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE ADITAMENTO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CREDENCIAMENTO N.º 094/2020

PROCESSO IAMSPE N.º 7553/2020

Parecer CJ/IAMSPE, dispensado nos termos da Resolução PGE-23 de 12/11/2015

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

CREDENCIADO: MARCELLE DE OLIVEIRA SALVADIO

CNPJ/CPF N.º 12.471.877/0001-40

OBJETO DESTE TERMO: PRORROGAR o prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) meses, com início em 09/09/2023 e término em 08/03/2026.

OBJETO CONTRATADO: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de Dermatologia.

MUNICÍPIO: Bauru.

VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.

Disposições finais: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

Data de assinatura: 09/09/2023

NCr, em 14/09/2023–rmu

NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DECAM N.º 111/2023

PROCESSO IAMSPE Nº 147.00005773/2023-02

Parecer CJ/IAMSPE N.º 479/2008, de 12/09/2008

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

CREDENCIADO: ALMEIDA PRADO & BARBOSA S/S LTDA

CNPJ/CPF N.º 08.776.342/0001-00

OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de Ortopedia, Reumatologia.

MUNICÍPIO: São José do Rio Preto.

VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.

A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará os recursos consignados na atividade 10.302.5121.6.239.0000, UG 532101, fonte de recursos 150.140.001 e elemento 33.90.39.46.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo é de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data de assinatura: 27/08/2023

NCr, em 14/09/2023 - rmu

NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DECAM N.º 84/2023

PROCESSO IAMSPE Nº 147.00003396/2023-69

Parecer CJ/IAMSPE N.º 479/2008, de 12/09/2008

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

CREDENCIADO: SAN CORPUS SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ/CPF N.º 09.652.990/0001-17

OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de Dermatologia.

MUNICÍPIO: Jales.

VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.

A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará os recursos consignados na atividade 10.302.5121.6.239.0000, UG 532101, fonte de recursos 150.140.001 e elemento 33.90.39.46.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo é de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data de assinatura: 17/07/2023

NCr, em 14/09/2023 - rmu

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Portaria SPPREV nº 244, de 14 de setembro de 2023

Altera o artigo 1º, acrescenta o artigo 1º-A, altera o artigo 10 e 13 e respectivos parágrafos e revoga o artigo 11 da Portaria SPPREV nº 276, de 13 de setembro de 2022

O Diretor Presidente da São Paulo Previdência - SPPREV, com fundamento no inciso III do artigo 3º da Lei Complementar 1.010/07 e em seu Decreto 52.046/07,

Considerando que o Artigo 1º-A da Lei Federal nº 9.717/1998 estabelece o vínculo do servidor público titular de cargo efetivo ao regime próprio de previdência social, mesmo quando cedido;

Considerando que o Artigo 4º, inciso I da Portaria Ministerial nº 1.467/2022 reforça a filiação ao regime próprio de previdência quando servidor for cedido a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

Considerando que normas gerais da Portaria Ministerial nº 1.467/2022 estabelecem limites, base de cálculo e formas de repasse das contribuições;

Considerando que o artigo 43 do Decreto Estadual nº 65.964/2021 estabelece formas de repasse das contribuições em casos de servidor cedido ou afastado para o exercício de mandato eletivo;

Considerando o teor abaixo transcrito do artigo 66 da Instrução Normativa Pres/INSS nº 128/2022, que organizou e tabulou entendimentos diversos desde a publicação da EC 20/1998 até a publicação da Lei 9.876/99:

"...

Art. 66. Em relação à cessão do servidor público, civil ou militar, amparado por RPPS, para outro órgão ou entidade, devem ser consideradas as seguintes situações:

I - até 15 de dezembro de 1998, véspera da publicação da Emenda Constitucional nº 20, o servidor público cedido filiava-se ao RGPS caso não fosse amparado por RPPS no órgão cessionário ou requisitante, relativamente à remuneração recebida neste órgão ou entidade;

II - a partir de 16 de dezembro de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, até 28 de novembro de 1999, véspera da publicação da Lei nº 9.876, de 1999, o servidor público cedido filiava-se ao RGPS relativamente à remuneração recebida da entidade ou do órgão cessionário ou requisitante, ressalvado o cedido ou requisitado para outro órgão público integrante da mesma esfera de governo, amparado por RPPS, que permanecia vinculado a esse regime;

III - de 29 de novembro de 1999, data da publicação da Lei nº 9.876, de 1999, até 29 de julho de 2000, permanecia vinculado ao regime de origem, para o qual eram devidas as suas contribuições, desde que o regime previdenciário do órgão cessionário ou requisitante não permitisse sua filiação na condição de servidor cedido; e

IV - a partir de 29 de julho de 2000, em decorrência da Medida Provisória nº 2.043-21, de 25 de agosto de 2000, que acrescentou o art. 1º-A à Lei nº 9.717, de 1998, permanece vinculado ao regime de origem."

Resolve

Art. 1º: A Portaria SPPREV nº 276/ 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Conforme dispõem as Leis Complementares 1.012 de 2007 e 1.013 de 2007 e o Decreto nº 65.964/2021, será assegurada ao servidor público civil e militar licenciado ou afastado, sem remuneração, a manutenção do vínculo ao regime próprio de previdência social do Estado, nos termos previstos nesta Portaria.

Art. 1º-A – Os afastamentos vigentes na publicação do Decreto 65.964/2021 passam a seguir as novas normas a partir de 01/09/2021, mantendo os limites e base de cálculo do decreto anterior até a competência 08/2021.

Art. 10 - O servidor permanecerá vinculado ao RPPS de origem se cedido, com direito à remuneração, para exercício em órgão ou entidade do Estado ou de outro ente federativo.

§ 1º - Quando a remuneração for paga ao servidor pelo cedente, será mantido o desconto da contribuição previdenciária em folha de pagamento, com o subsequente repasse à SPPREV.

§ 2º - Quando a remuneração for paga pelo cessionário, caberá:

I – ao cessionário:

a) Realizar o desconto da contribuição devida pelo servidor;

b) Pagar a contribuição devida pelo cedente;

c) Repassar ao cedente as contribuições referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo.

II – ao cedente:

a) Cobrar do cessionário os valores referentes às contribuições devidas;

b) Efetuar o recolhimento à SPPREV por meio da conta única no SIAFEM (UG 532301 / Gestão 53057), até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente, ainda que não tenha recebido o repasse a cargo do cessionário.

§ 3º - Revogado

...

§ 5º - Revogado

§ 6º - Deverá constar do termo de cessão as responsabilidades do cedente, do cessionário, bem como as obrigações e direitos do servidor cedido, em especial o responsável pelo pagamento da contribuição previdenciária da cota patronal.

Art. 11 – Revogado"

Art. 13 - O servidor afastado para o exercício de mandato eletivo manterá seu vínculo com o RPPS.

§ 1º - Quando o servidor optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos do art. 38, II e III da Constituição Federal, será mantido o desconto da contribuição previdenciária em folha de pagamento, com o subsequente repasse à SPPREV.

§ 2º - Não havendo opção pela remuneração do cargo efetivo caberá:

I – ao órgão do exercício do mandato:

a) Realizar o desconto da contribuição devida pelo servidor;

b) Pagar a contribuição devida pelo órgão de origem;

c) Repassar ao órgão de origem as contribuições referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo.

II – ao órgão de origem:

a) Cobrar do órgão de exercício do mandato os valores referentes às contribuições devidas;

b) Efetuar o recolhimento à SPPREV por meio da conta única no SIAFEM (UG 532301 / Gestão 53057), até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente, ainda que não tenha recebido o repasse a cargo do cessionário.

...

§ 4º - Revogado "

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

São Paulo Previdência

Diretoria de Benefícios - Servidores Públicos

Gerência de Pensão

Apostilas do Diretor de 14/09/2023

Objeto/Descrição: PIN, nos termos da LC 8975/1994

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 52.046/2007, expede a presente APOSTILA em cumprimento às decisões judiciais transitadas em julgado relativas a Obrigação de Fazer, contidas no processo abaixo, conferindo aos Autores/ Beneficiários Inclusão do Prêmio de Incentivo-PIN na base de cálculo, nos termos da LC 8975/1994

EX-SERVIDOR PENSIONISTA MATRÍCULA DATA DO APOSTILAMENTO NÚMERO DO PROCESSO VARA

Wanderley Alvarenga Antonia Jandira Monteiro Alvarenga 1569193 14/09/2023 1000724-22.2022.8.26.0129 JEC de Casa Branca

Clovis Marin Marta Antonieta Galdezani Marin 2178631 14/09/2023 0000072-34.2023.8.26.0146 JECC de Cordeirópolis

Objeto/Descrição: ATS, nos termos da Art. 129 da CE

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 52.046/2007, expede a presente APOSTILA em cumprimento às decisões judiciais transitadas em julgado relativas a Obrigação de Fazer, contidas no processo abaixo, conferindo aos Autores/ Beneficiários Recálculo do Adicional por Tempo de Serviço para a incidência sobre a Gratificação Executiva, nos termos da Art. 129 da CE

EX-SERVIDOR PENSIONISTA MATRÍCULA DATA DO APOSTILAMENTO NÚMERO DO PROCESSO VARA

Milton Domenech Albarelli Yone Dias 265690 14/09/2023 1033983-42.2022.8.26.0053 3ª VFP de São Paulo

Objeto/Descrição: PIE, nos termos da Res SS nº 110/2013

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 52.046/2007, expede a presente APOSTILA em cumprimento às decisões judiciais transitadas em julgado relativas a Obrigação de Fazer, contidas no processo abaixo, conferindo aos Autores/ Beneficiários Inclusão do Prêmio de Incentivo Especial-PIE, com seus efeitos sobre os adicionais temporais, nos termos da Res SS nº 110/2013

EX-SERVIDOR PENSIONISTA MATRÍCULA DATA DO APOSTILAMENTO NÚMERO DO PROCESSO VARA

Antonio Bertoche Lucila Aparecida Toniato Bertoche 95014 14/09/2023 1020300-74.2018.8.26.0053 7ª VFP de São Paulo

Valderez Souto Rossi Sergio Joao Rossi 1293205 14/09/2023 1020300-74.2018.8.26.0053 7ª VFP de São Paulo

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

PORTARIA INSTAURAÇÃO

PORTARIA nº 94/2023

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE CONFERIDO À FILHA SOLTEIRA, PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV, no uso de suas atribuições legais e amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 05 de dezembro de 2008, RESOLVE:

I INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR A QUOTA DE PENSÃO CONFERIDA A SRA. LILIANE DE AZEVEDO PRADO, RG 43470319-9, CPF 333.675.148-96, NA QUALIDADE DE FILHA SOLTEIRA, BENEFÍCIO Nº 50325515, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE instituída pelo militar 3° SGT PM RE 46338 NAUL DE AZEVEDO PRADO, falecido em 21/06/2005, com fundamento no inciso III do artigo 8º combinado com o inciso II do artigo 19 da Lei Estadual nº 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 1.013/2007, consubstanciado no Parecer CJ/SPPREV nº 290/2023, observadas as disposições da Lei Estadual nº 10.177/98.

II Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

III Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

IV PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE.

PORTARIA nº 95/2023

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE CONFERIDO À FILHA SOLTEIRA, PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV, no uso de suas atribuições legais e amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 05 de dezembro de 2008, RESOLVE:

I INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR A QUOTA DE PENSÃO CONFERIDA A SRA. ROSELI FIRMINO NETTO, RG 14376910, CPF 006.321.588-97, NA QUALIDADE DE FILHA SOLTEIRA, BENEFÍCIO Nº 50143769, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE instituída pelo militar 1º Ten PM RE 9979 OSWALDO DOS SANTOS NETO, falecido em 05/11/1983, com fundamento no inciso III do artigo 8º combinado com o inciso II do artigo 19 da Lei Estadual nº 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 1.013/2007, consubstanciado no Parecer CJ/SPPREV nº PA 104/2009, observadas as disposições da Lei Estadual nº 10.177/98.

II Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

III Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

IV PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE.

PORTARIA nº 96/2023

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE CONFERIDO À FILHA SOLTEIRA, PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV, no uso de suas atribuições legais e amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 05 de dezembro de 2008, RESOLVE:

I INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR A QUOTA DE PENSÃO CONFERIDA A SRA. DANIELA ALVES TEIXEIRA, RG 27.688.865-0, CPF 164.579.078-90, NA QUALIDADE DE FILHA SOLTEIRA, BENEFÍCIO Nº 50100800, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE instituída pelo militar 1° SGT PM RE 42248 ANTONIO TEIXEIRA, falecido em 20/08/1975, com fundamento no inciso III do artigo 8º combinado com o inciso II do artigo 19 da Lei Estadual nº 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 1.013/2007, consubstanciado no Parecer CJ/SPPREV nº PA 104/2009, observadas as disposições da Lei Estadual nº 10.177/98.

II Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

III Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

IV PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE.

PORTARIA nº 97/2023

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE CONFERIDO À FILHA SOLTEIRA, PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV, no uso de suas atribuições legais e amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 05 de dezembro de 2008, RESOLVE:

I INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR A QUOTA DE PENSÃO CONFERIDA A SRA. CECILIA DE LOURDES FERNANDES MACHADO, RG 16.160.763-9, CPF 088.561.408-96, NA QUALIDADE DE FILHA SOLTEIRA, BENEFÍCIO Nº 50199817, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE instituída pelo militar Cel PM PM RE 17968 ADRIANO AUGUSTO MACHADO, falecido em 11/13/1991, com fundamento no inciso III do artigo 8º combinado com o inciso II do artigo 19 da Lei Estadual nº 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 1.013/2007, consubstanciado no Parecer CJ/SPPREV nº PA 104/2009, observadas as disposições da Lei Estadual nº 10.177/98.

II Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

III Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

IV PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE.

PORTARIA nº 98/2023

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE CONFERIDO À FILHA SOLTEIRA, PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV, no uso de suas atribuições legais e amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 05 de dezembro de 2008, RESOLVE:

I INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR A QUOTA DE PENSÃO CONFERIDA A SRA. AMANDA CRISTINA VENANCIO, RG 45.449.717-9, CPF 296.343.088-48, NA QUALIDADE DE FILHA SOLTEIRA, BENEFÍCIO Nº 50270558, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE instituída pelo militar 1° SGT PM RE 13135 HORACINO VENANCIO, FALECIDO EM 28/10/1999, com fundamento no inciso III do artigo 8º combinado com o inciso II do artigo 19 da Lei Estadual nº 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 1.013/2007, consubstanciado no Parecer CJ/SPPREV nº PA 104/2009, observadas as disposições da Lei Estadual nº 10.177/98.

II Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

III Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

IV PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE.

PORTARIA nº 99/2023

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE CONFERIDO À FILHA SOLTEIRA, PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV, no uso de suas atribuições legais e amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 05 de dezembro de 2008, RESOLVE:

I INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR A QUOTA DE PENSÃO CONFERIDA A SRA. MIRIAM JOICE PIRES DE MATOS, RG 30.502.739-6, CPF 327.578.118-94, NA QUALIDADE DE FILHA SOLTEIRA, BENEFÍCIO Nº 50315950, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE instituída pelo militar 1°SGT PM RE 62817 WALDOMIRO MANGABEIRA DE MATOS, FALECIDO EM 10/04/2004, com fundamento no inciso III do artigo 8º combinado com o inciso II do artigo 19 da Lei Estadual nº 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 1.013/2007, consubstanciado no Parecer CJ/SPPREV nº PA 104/2009, observadas as disposições da Lei Estadual nº 10.177/98.

II Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

III Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

IV PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE.

PORTARIA nº 100/2023

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE CONFERIDO À FILHA SOLTEIRA, PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV, no uso de suas atribuições legais e amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 05 de dezembro de 2008, RESOLVE:

I INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR A QUOTA DE PENSÃO CONFERIDA A SRA. VANESSA PANINI, RG 34.504.779-5, CPF 273.141.508-85, NA QUALIDADE DE FILHA SOLTEIRA, BENEFÍCIO Nº 50328000, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE instituída pelo militar 1° SGT PM RE 5887 ARMANDO PANINI, FALECIDO EM 09/09/2005, com fundamento no inciso III do artigo 8º combinado com o inciso II do artigo 19 da Lei Estadual nº 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 1.013/2007, consubstanciado no Parecer CJ/SPPREV nº PA 104/2009, observadas as disposições da Lei Estadual nº 10.177/98.

II Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

III Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

IV PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE.

PORTARIA nº 101/2023

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE CONFERIDO À FILHA SOLTEIRA, PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV, no uso de suas atribuições legais e amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 05 de dezembro de 2008, RESOLVE:

I INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR A QUOTA DE PENSÃO CONFERIDA A SRA. CRISTIANE EDWIRGES NOVO, RG 23073596, CPF 178.795.608-31, NA QUALIDADE DE FILHA SOLTEIRA, BENEFÍCIO Nº 50203226, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE instituída pelo militar 1º TEN PM RE 65113 ALBERTO NOVO, FALECIDO EM 3/16/1992, com fundamento no inciso III do artigo 8º combinado com o inciso II do artigo 19 da Lei Estadual nº 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 1.013/2007, consubstanciado no Parecer CJ/SPPREV nº PA 104/2009, observadas as disposições da Lei Estadual nº 10.177/98.

II Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

III Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

IV PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE.

PORTARIA nº 102/2023

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE CONFERIDO À FILHA SOLTEIRA, PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV, no uso de suas atribuições legais e amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 05 de dezembro de 2008, RESOLVE:

I INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR A QUOTA DE PENSÃO CONFERIDA A SRA. TATIANNE ELIAS DA ROCHA, RG 25.604.085-0, CPF 218.019.498-67, NA QUALIDADE DE FILHA SOLTEIRA, BENEFÍCIO Nº 50267953, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE instituída pelo militar Sd PM PM RE 82696 DJALMA JOSE DA ROCHA, FALECIDO EM 21/07/1999, com fundamento no inciso III do artigo 8º combinado com o inciso II do artigo 19 da Lei Estadual nº 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 1.013/2007, consubstanciado no Parecer CJ/SPPREV nº 337/2023, observadas as disposições da Lei Estadual nº 10.177/98.

II Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

III Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

IV PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE.

PORTARIA nº 103/2023

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE CONFERIDO À FILHA SOLTEIRA, PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV, no uso de suas atribuições legais e amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 05 de dezembro de 2008, RESOLVE:

I INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR A QUOTA DE PENSÃO CONFERIDA A SRA. REGINA PRECINOTT, RG 26.321.980-x, CPF 286.613.288-29, NA QUALIDADE DE FILHA SOLTEIRA, BENEFÍCIO Nº 50297851, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE instituída pelo militar CAP PM RE 21417 GERDATI PRECINOTT, FALECIDO EM 06/07/2002, com fundamento no inciso III do artigo 8º combinado com o inciso II do artigo 19 da Lei Estadual nº 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 1.013/2007, consubstanciado no Parecer CJ/SPPREV nº 312/2023, observadas as disposições da Lei Estadual nº 10.177/98.

II Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

III Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

IV PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE.

PORTARIA nº 104/2023

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE CONFERIDO À FILHA SOLTEIRA, PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV, no uso de suas atribuições legais e amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 05 de dezembro de 2008, RESOLVE:

I INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR A QUOTA DE PENSÃO CONFERIDA A SRA. PAULA LIDIANA LINARES DO VALLE, RG 42.606.772-1, CPF 223.031.828-40, NA QUALIDADE DE FILHA SOLTEIRA, BENEFÍCIO Nº 50272356, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE instituída pelo militar 2º TEN PM RE 13958 ISAIAS DO VALE,

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sexta-feira, 15 de setembro de 2023 às 05:02:39